PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 028 /18

Autoriza o aumento de subvenção financeira a Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a aumentar a subvenção financeira à Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, no presente exercício, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:
02 – Poder Executivo
07 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes
03 – Departamento de Serviços Públicos
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0020 – Urbanismo de Qualidade
3040 – Veículo Caminhão com Compactador de Lixo
4.4.90.52.00 – Equipamento de Material Permanente R$ 50.000,00
Fonte 150
TOTAL R$ 50.000,00

Art. 3º As despesas referidas no artigo 1º, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.01-10.302.0022.2168.3.3.50.43.00 – Subvenção à Entidades de Saúde.

Art. 4º Antes da assinatura do convênio com a Entidade acima, esta deverá apresentar o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 5º Os recursos somente serão liberados após assinatura do convênio entre as partes, ficando a entidade parceira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 18 de junho de 2018.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, para autorizar o aumento de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Pedralva.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e demais pares, foi destinado à Santa Casa de Misericórdia de Pedralva recursos estaduais de emendas parlamentares, que foram depositados no Fundo Municipal de Saúde, em consonância com a Resolução SES/MG nº 5952, de 14 de novembro de 2018 (doc. anexo).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que a criação de despesa deverá:

1 - ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2 - quanto ao impacto orçamentário para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos utilizando a anulação parcial de dotações do orçamento, suficientes para atendimento do crédito suplementar solicitado.

3 - obedecer o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- a meta existe prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Diante de todas estas informações não resta dúvidas de que o Município tem condições de proceder à realização das despesas solicitadas, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

Considerando a urgência da matéria, uma vez que a Santa Casa necessita que o repasse da subvenção seja efetuado ainda neste mês de junho, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, com a designação de reuniões extraordinárias.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 18 / 06 / 2018
Horas: 15 : 50
Protocolo: 219 / 2018
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
CNPJ: 18.025.973/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Xavier Lisboa, 61 – Centro - CEP: 37.520-000 - PEDRALVA - MG
Fone: (035) 3663-1696 - Fax: 3663-2090
E-mail: smssecretaria@pedralva.mg.gov.br

OFÍCIO SMS Nº 34 /2018

De: Paulo Sérgio Pereira – Secretário Municipal de Saúde

Para: José D'Alencar Bustamante Braga

Jurídico Municipal

Pedralva - MG

Assunto: Envio(faz)

Venho por meio deste enviar a Vossa Senhoria a Resolução SES/MG nº 5952 de 14 de novembro de 2017, a qual contempla a Santa Casa de Misericórdia de Pedralva com um repasse de R$ 50.000,00. Cabe citar que houve o depósito do mesmo em conta relacionada à Secretaria Municipal de Saúde, o que demandará ações do executivo no afã de repassar à entidade o supracitado repasse financeiro.

Na oportunidade parabenizo e reitero votos de estima e consideração.

Sem mais me despeço.

Atenciosamente,

Pedralva, 14 de Junho de 2018

Paulo Sérgio Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recebi em 14/06/18

José d'Alencar Bustamante Braga
Consultor Jurídico
OAB/MG 57.807

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 5952, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 204, de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I dessa Resolução.

§1º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS;

§2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I fica condicionada à regularidade da documentação exigida nas legislações aplicáveis.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados com valores individualizados por beneficiário, em parcela única, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

§1º Nos casos em que o Anexo I desta Resolução previr transferência em benefício do Fundo Municipal de Saúde e indicar estabelecimento de saúde específico como favorecido, o município deverá realizar o repasse do recurso assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores.

§2° Os municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde indicados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI.

§3° O valor transferido pelo município ao estabelecimento de saúde beneficiário deverá incluir os rendimentos eventualmente auferidos no interregno entre o recebimento e o repasse dos recursos.

Art. 3° O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1° Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§2° Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§3° Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4° Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4° A despesa deverá ser precedida do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, podendo as contratações ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ficando, nesse caso, dispensada a realização de procedimento licitatório próprio, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5° - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$40.426.850,00, com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.1
- 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.8
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 179 4491 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.8
- 4291 10 305 173 4471 0001 334141 10.1
- 4291 10 304 173 4472 0001 334141 10.3
- 4291 10 242 179 4485 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 179 4490 0001 334141 10.1

Art. 7º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I – LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Município	CNPJ	Beneficiário	CNPJ	Valor
ÁGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	100.000,00
AIMORÉS	97.520.031/0001-05	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO DE AIMORÉS	60.975.737/0064-35	50.000,00
ALFREDO VASCONCELOS	11.445.817/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO VASCONCELOS	11.445.817/0001-90	100.000,00
ALMENARA	11.486.972/0001-54	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.486.972/0001-54	100.000,00
ALMENARA	11.486.972/0001-54	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMENARA	11.486.972/0001-54	50.000,00
ALTEROSA	10.544.842/0001-68	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALTEROSA	00.112.288/0001-96	100.000,00
ALTEROSA	10.544.842/0001-68	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALTEROSA	00.112.288/0001-96	50.000,00
ALTO JEQUITIBÁ	13.024.945/0001-95	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO JEQUITIBA	13.024.945/0001-95	100.000,00
ALTO RIO DOCE	11.242.596/0001-52	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO RIO DOCE	11.242.596/0001-52	70.000,00
ALVINOPOLIS	12.824.692/0001-71	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	16.718.884/0001-54	50.000,00
ALVINÓPOLIS	12.824.692/0001-71	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVINÓPOLIS	12.824.692/0001-71	100.000,00
ANDRADAS	11.412.071/0001-18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADAS	11.412.071/0001-18	110.000,00
ANDRADAS	11.412.071/0001-18	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS	16.731.630/0001-76	50.000,00
ANDRADAS	11.412.071/0001-18	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS	16.731.630/0001-76	50.000,00
ARAÇUAÍ	11.956.460/0001-04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇUAI	11.956.460/0001-04	50.000,00
ARAÇUAÍ	11.956.460/0001-04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇUAI	11.956.460/0001-04	80.000,00
ARAÇUAÍ	11.956.460/0001-04	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAÇUAÍ	19.297.746/0001-37	100.000,00
ARAXÁ	12.046.773/0001-98	OBRAS ASSISTENCIAIS CASA DO CAMINHO	20.060.331/0001-24	100.000,00
ARCOS	02.666.567/0001-27	SANTA CASA DE ARCOS	16.968.547/0001-15	50.000,00
ARCOS	02.666.567/0001-27	SANTA CASA DE ARCOS	16.968.547/0001-15	100.000,00
BAEPENDI	11.391.585/0001-34	SOCIEDADE CARITATIVA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	18.591.792/0001-81	50.000,00
BAMBUÍ	21.505.966/0001-50	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL	17.032.293/0001-91	50.000,00
BANDEIRA	12.509.104/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRA	12.509.104/0001-05	159.000,00
BARÃO DE COCAIS	11.569.465/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE COCAIS	11.569.465/0001-84	50.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NOVO CRUZEIRO	11.628.794/0001-59	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO CRUZEIRO	11.628.794/0001-59	50.000,00
NOVO CRUZEIRO	11.628.794/0001-59	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO CRUZEIRO	11.628.794/0001-59	90.000,00
OLHOS D'ÁGUA	11.682.032/0001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHOS D'ÁGUA	11.682.032/0001-30	90.000,00
OLHOS D'ÁGUA	11.682.032/0001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHOS D'ÁGUA	11.682.032/0001-30	98.000,00
OURO BRANCO	14.210.754/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO BRANCO	14.210.754/0001-80	130.000,00
OURO FINO	11.323.084/0001-10	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23.020.456/0001-19	50.000,00
PAINS	11.193.359/0001-49	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAINS	11.193.359/0001-49	50.000,00
PASSA QUATRO	11.428.122/0001-08	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	23.245.293/0001-72	60.000,00
PATOS DE MINAS	13.918.415/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS	13.918.415/0001-90	50.000,00
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	11.285.052/0001-78	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATROCINIO DO MURIAÉ	11.285.052/0001-78	100.000,00
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	11.285.052/0001-78	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATROCINIO DO MURIAÉ	11.285.052/0001-78	79.000,00
PAULA CÂNDIDO	21.486.703/0001-41	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA CANDIDO	21.486.703/0001-41	50.000,00
PAULA CÂNDIDO	21.486.703/0001-41	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA CANDIDO	21.486.703/0001-41	100.000,00
PEDRA AZUL	11.538.441/0001-68	HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA	23.430.945/0001-49	100.000,00
PEDRA BONITA	11.301.376/0001-52	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA BONITA	11.301.376/0001-52	250.000,00
PEDRALVA	11.300.293/0001-49	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDRALVA	23.438.096/0001-70	50.000,00
PEDRO TEIXEIRA	13.587.255/0001-44	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO TEIXEIRA	13.587.255/0001-44	100.000,00
PEQUERI	12.923.384/0001-01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEQUERI	12.923.384/0001-01	100.000,00
PERDÕES	11.910.370/0001-82	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDÕES	11.910.370/0001-82	50.000,00
PERDÕES	11.910.370/0001-82	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PERDÕES	23.479.421/0001-42	100.000,00
PERIQUITO	19.180.511/0001-60	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERIQUITO	19.180.511/0001-60	500.000,00
PIEDADE DE CARATINGA	19.103.450/0001-38	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIEDADE DE CARATINGA	19.103.450/0001-38	100.000,00
PINGO D'AGUA	12.650.931/0001-14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINGO D¿ÁGUA	12.650.931/0001-14	200.000,00
PINGO D'AGUA	12.650.931/0001-14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINGO D¿ÁGUA	12.650.931/0001-14	620.000,00
PINGO D'AGUA	12.650.931/0001-14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINGO D¿ÁGUA	12.650.931/0001-14	200.000,00
PINTÓPOLIS	11.346.711/0001-39	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTÓPOLIS	11.346.711/0001-39	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Crédito Especial Santa Casa

Retirar da Dotação

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	07	Secretaria Munic. De obras, Serviços Públicos e Transportes
Subunidade	03	Departamento de Seviços Públicos
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	0020	Urbanismo de Qualidade
Projeto/Atividade	3040	Veículo Caminhão com Compactador de Lixo
Natureza	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

Fonte.: 190 Valor R$ 50.000,00 Ficha 793

Acrescentar ao crédito Especial

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	05	Secretária Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0022	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade	2168	Subvenção á Entidades de Saúde
Natureza	33.50.43.00	Subvenções Sociais

Fonte.: 155 Valor R$ 50.000,00 Ficha 823